

PROJETO DE LEI

Institui o Cadastro Municipal de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá, destinado à identificação, ao registro e à divulgação de bens culturais de natureza imaterial.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Patrimônio Cultural Imaterial, destinado a identificar, registrar e divulgar bens culturais de natureza imaterial do Município de Cuiabá.

Art. 2º Poderão integrar o Cadastro saberes, festas do calendário oficial, celebrações, formas de expressão, práticas e espaços culturais reconhecidos pela comunidade, entre outros correlatos.

Art. 3º O Cadastro terá caráter informativo e não implicará criação de despesas obrigatórias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Cadastro Municipal de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá, como instrumento de identificação, registro e divulgação dos bens culturais de natureza imaterial que compõem a identidade e a memória coletiva da população cuiabana.

O patrimônio cultural imaterial, representado por saberes tradicionais, celebrações populares, formas de expressão, práticas culturais e espaços reconhecidos pela comunidade, constitui elemento essencial para a preservação da história, dos costumes e das tradições locais, sendo transmitido de geração em geração e fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade social.

A criação do Cadastro Municipal permitirá ao Poder Público mapear, organizar e dar visibilidade a essas manifestações culturais, contribuindo para a sua valorização, salvaguarda e promoção, sem implicar criação de despesas obrigatórias, uma vez que o cadastro terá caráter meramente informativo.

Além de sua relevância cultural e social, o projeto apresenta significativa importância para o desenvolvimento do turismo no Município de Cuiabá. O registro e a divulgação do patrimônio cultural imaterial ampliam o potencial turístico da cidade, estimulando o turismo cultural e de experiência, atraindo visitantes interessados na autenticidade das tradições locais, na cultura popular, na gastronomia típica, nas festas tradicionais e nos modos de vida da população.

Nesse sentido, o Cadastro Municipal de Patrimônio Cultural Imaterial poderá servir como base para ações de promoção turística, elaboração de roteiros culturais, fortalecimento da economia criativa e incentivo à geração de renda para comunidades e grupos culturais, consolidando Cuiabá como destino turístico que valoriza sua identidade, história e diversidade cultural.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500310031003600390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diante do exposto, resta evidente a relevância do presente Projeto de Lei, que contribui para a preservação do patrimônio cultural imaterial, o fortalecimento da identidade cuiabana e o fomento ao turismo sustentável, razão pela qual se justifica sua aprovação pelos nobres pares.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 2 de fevereiro de 2026

Katiuscia Manteli - PSB

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500310031003600390032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.

